PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS SEM USO ANTERIOR DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de motocicletas sem uso anterior conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRITIVO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Motocicleta sem uso anterior, do último ano/modelo de fabricação disponível na data da entrega, cilindrada mínima de 149 cc. Motor monocilíndrico 4 tempos arrefecido a ar, alimentação por injeção eletrônica, movida a gasolina e/ou etanol, potência mínima de 11 cv, transmissão manual de 5 velocidades com transmissão final por corrente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico e traseira com braço oscilante simples ou duplo, freio a disco na roda dianteira, partida elétrica, painel com velocímetro, hodômetro e indicador de combustível, iluminação completa conforme normas vigentes, manual do proprietário e garantia mínima de 12 meses do fabricante a partir do recebimento definitivo. Acompanha cada unidade: 2 capacetes tipo fechado certificado pelo INMETRO com CA válido, conforme NBR 7471 e Resolução CONTRAN n.º 203/2006, casco em ABS, viseira em policarbonato com acionamento manual externo, forração removível e lavável; 2 capas de chuva tipo motoqueiro, 2 peças, material impermeável PVC ou nylon 100%, costuras soldadas ou termocoladas, zíper com aba cobre-zíper, faixas refletivas; 1 baú traseiro rígido mínimo de 28 litros, fibra de vidro ou termoplástico, com fechadura e fixação compatível com o bagageiro, entregue montado. Tamanhos informados pela CONTRATANTE em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.	UND	18

1.2. Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 9.430/2023, por possuir padrões e especificações usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, conforme demonstrado no ETP.

1.3. A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, aos quais este Termo de Referência se vincula.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD Nº 005/2026, elaborado pela unidade requisitante, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de dotar o setor de Vigilância Epidemiológica de motocicletas para ampliar a capacidade de resposta rápida e a cobertura territorial das ações de rotina e de urgência, garantindo deslocamentos ágeis em áreas urbanas e de difícil acesso para realização de investigação e busca ativa de casos e contatos, monitoramento e controle de vetores (visitas a pontos estratégicos, verificação de focos e bloqueios), apoio a campanhas e ações extramuros (vacinação, orientações e inspeções), atendimento a denúncias e vistorias sanitárias, coleta/entrega de amostras e documentos, e articulação operacional com unidades de saúde e demais órgãos, reduzindo tempo de deslocamento, aumentando a efetividade das medidas de prevenção e controle e assegurando a continuidade dos serviços essenciais, conforme detalhado no respectivo ETP.

2.3. Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a presente contratação, inclusive a definição do problema, alternativas consideradas, avaliação de riscos, estimativa de custos e justificativa da escolha da solução, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares, que analisaram as alternativas disponíveis no mercado e seus respectivos custos, benefícios e impactos operacionais.

3.2. Após a avaliação das opções, entendeu-se que a solução mais adequada ao interesse público é a aquisição de motocicletas novas, viabilizada pela disponibilização de recursos oriundos de emenda parlamentar, por representar oportunidade concreta de reforço patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde sem pressionar o orçamento ordinário e por atender de forma mais eficiente aos requisitos técnicos, econômicos e de desempenho estabelecidos, garantindo mobilidade operacional ao setor de Vigilância Epidemiológica, área estratégica para a SMS, para ampliar cobertura territorial e reduzir tempo de resposta em investigações e buscas ativas de casos e contatos, ações de controle de vetores e bloqueios, vistorias e atendimentos a denúncias, apoio a campanhas extramuros e demais deslocamentos técnicos em rotas urbanas e de difícil acesso, assegurando continuidade, efetividade e qualidade das ações de prevenção e controle, conforme detalhado no respectivo ETP.

3.3. Durante a fase de operação e manutenção, o ciclo de vida considera custos e rotinas recorrentes: abastecimento, controles de uso (registro de deslocamentos e finalidade), revisões periódicas conforme manual do fabricante, manutenção preventiva e corretiva, troca de consumíveis (pneus, pastilhas/lonas de freio, óleo, filtros, lâmpadas e bateria), além do acionamento da garantia e do suporte por assistência técnica autorizada. A solução contempla também a necessidade de capacitação básica dos condutores para condução segura e econômica, bem como a adoção de rotinas administrativas de controle de gastos, priorizando a disponibilidade do veículo e a continuidade das ações externas (investigações, vistorias, bloqueios, controle vetorial e apoio a campanhas).

3.4. Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As motocicletas deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

4.1.1. A critério da administração deverá ser solicitadas entregas nos seguintes endereços: R. Pref. Germano Schaeffer, 66 - Centro 1, Brusque - SC, 88350-170.

4.1.2. Os itens acessórios obrigatórios vinculados a cada motocicleta, 2 un. capacetes, 2 capas de chuva e baú traseiro, deverão ser entregues simultaneamente ao veículo correspondente, acondicionados em embalagem original identificada com tamanho e marca (capacete e capa de chuva) e acompanhados de cópia do Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO vigente (capacete). A ausência ou não conformidade de qualquer item acessório impede o recebimento provisório da respectiva unidade de motocicleta, caracterizando inexecução parcial nos termos do item 16.1.1 deste instrumento.

4.1.3. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega, a contratada deverá apresentar no setor requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento, podendo esta acolher ou não o requerimento da contratada.

4.1.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital e anexos do respectivo certame.

4.2. A entrega deverá ser acompanhada de profissional qualificado, que realizará demonstração prática do funcionamento do equipamento.

4.3. Todos os veículos/máquinas deverão ser SEM USO ANTERIOR, não inferior a ano/modelo 2026/2026.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1. Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2. As motocicletas rejeitadas no recebimento provisório ou definitivo deverão ser substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação. No caso de vício oculto constatado durante o período de garantia que implique necessidade de substituição, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias úteis. Enquanto perdurar o processo de substituição, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente temporariamente, sem ônus ao Município.

4.4.3. Se a substituição ou correção das motocicletas não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

4.4.4. Caso seja comprovado que as motocicletas entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.5. Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

4.4.7. O Município se exime de qualquer responsabilidade de indenização dos equipamentos eventualmente danificados, inutilizados ou extraviados por motivo de furto, roubo, eventos climáticos, casos fortuitos ou imprevisíveis, bem como por defeitos de fabricação e desgaste natural por uso.

4.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.9. O objeto desta licitação será recebido:

4.4.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as Especificações.

4.4.9.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

4.4.10. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. A presente contratação não carece de indicação específica de marca/modelo.

5.3 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade para esta licitação.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5.5.2. A vedação à subcontratação do objeto deste Termo de Referência encontra respaldo na necessidade de assegurar a integridade da execução contratual, a responsabilidade direta do fornecedor e a adequação técnica do bem adquirido. Embora o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que a possibilidade de subcontratação é matéria de discricionariedade administrativa, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.450/2025/Plenário, bem como o entendimento majoritário dos Tribunais de Contas estaduais, exige que tal vedação seja expressamente motivada.

No caso específico da aquisição de motocicletas para uso da Secretaria de Saúde de Brusque, a vedação se justifica pelos seguintes motivos:

- Responsabilidade direta do fornecedor: a entrega e garantia dos veículos devem ser assumidas integralmente pela empresa contratada, evitando riscos de descumprimento contratual decorrentes de terceiros sem vínculo direto com a Administração.
- Controle da qualidade: a aquisição de motocicletas exige conformidade técnica, garantia de fábrica e atendimento pós-venda. A subcontratação poderia comprometer esses requisitos, dificultando a rastreabilidade e a responsabilização por eventuais defeitos ou falhas.
- Segurança jurídica: a vedação previne litígios relacionados à responsabilidade solidária ou subsidiária entre contratada e subcontratada, garantindo maior clareza e segurança na execução do contrato.
- Eficiência administrativa: a contratação direta do fornecedor oficial ou autorizado assegura maior agilidade na entrega, manutenção e suporte técnico, essenciais para a continuidade dos serviços de saúde.
- Proteção do interesse público: como se trata de bens destinados a atividades essenciais da saúde pública, é imprescindível que não haja intermediações que possam atrasar ou comprometer a disponibilidade dos veículos.

Assim, a vedação à subcontratação neste processo não apenas se encontra amparada pela discricionariedade administrativa prevista em lei, mas também atende aos princípios da

eficiência, segurança jurídica e proteção do interesse público, conforme exigido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.7 Da Vistoria

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5.8 Da Amostra

5.8.1. A presente contratação não carece de apresentação de amostras.

5.9. Requisitos Gerais para a contratação

5.9.1. Todas as motocicletas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo peças, mão de obra, deslocamento e substituição imediata em caso de vício insanável.

5.9.2. Caso seja necessário deslocamento do equipamento até a oficina, a contratada será responsável pelo transporte, ida e volta, sem qualquer ônus à contratante.

5.9.3. A contratada deverá comprovar a existência de rede autorizada de assistência técnica em até 100 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brusque/SC.

5.9.4. Justificamos a citada quilometragem diante dos prejuízos financeiros e operacionais que seriam ocasionados pela ausência de limitação, o que certamente confrontaria com o interesse público, estando clara a razoabilidade e a proporcionalidade da condição imposta pela Administração. Ressalta-se que a exigência de que a assistência técnica esteja localizada em até 100 km do Município não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida de eficiência e garantia de continuidade dos serviços. Tal condição encontra respaldo no art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, mediante fundamentação técnica, que os serviços de manutenção e assistência sejam prestados por deslocamento de técnico ou por unidade de atendimento em distância compatível com as necessidades do órgão. Nesse contexto, a fixação de um limite geográfico assegura a pronta

resposta em situações de falhas ou necessidade de manutenção corretiva, evitando que equipamentos fiquem inoperantes por longos períodos, gerando prejuízos à execução de políticas públicas e ao atendimento da população. Ademais, a Administração possui discricionariedade técnica para definir parâmetros de assistência técnica desde que fundamentados em suas necessidades específicas. Assim, a restrição estabelecida atende diretamente ao interesse público, garante economicidade, reduz riscos de paralisação dos serviços e mantém a coerência com as práticas administrativas mais adequadas para assegurar a efetividade da contratação.

5.9.5. A CONTRATADA é integralmente responsável pela realização do primeiro emplacamento de todas as motocicletas fornecidas, em nome do Município de Brusque — Secretaria Municipal de Saúde, devendo entregar os veículos com:

- placa de identificação devidamente instalada;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do Município;
- comprovante de quitação do IPVA proporcional ao exercício corrente;
- todos os demais documentos exigidos pelo DETRAN/SC para habilitação do veículo à circulação.

5.9.5.1. Todos os custos relativos ao emplacamento, taxas de registro, licenciamento, IPVA proporcional e seguro obrigatório estão inclusos no preço unitário ofertado, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município a esse título.

5.9.5.2. As motocicletas somente serão consideradas entregues para fins de início da contagem do prazo de recebimento provisório após a apresentação de todos os documentos previstos neste item, devidamente regulares.

5.9.6. A licitante deverá comprovar que o veículo não tem uso anterior, podendo ser através de Contrato de Concessão entre concessionária e montadora e/ou notas fiscais, entre outros documentos comprobatórios, não sendo aceita mera declaração, dispensado quando for a própria Fabricante/Montadora do veículo, não devendo estar registrado ou licenciado, sendo que o primeiro emplacamento obrigatoriamente será realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Brusque/SC.

5.9.7. As motocicletas devem ser na cor branca.

5.9.8. Os equipamentos fornecidos devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, devendo a empresa apresentar certificação ou declaração do fabricante quanto ao atendimento às regulamentações sobre emissão de poluentes e ruídos.

5.9.9. Todos itens ofertados devem estar estritamente em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no termo de referência, incluindo, mas não limitado às especificações de qualidade, composição e desempenho esperado. Será imediatamente recusado qualquer item que apresente características divergentes das estabelecidas.

5.9.10. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte, pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

5.9.11. As empresas deverão informar em sua proposta comercial a marca e modelo de todos os produtos, e apresentar ficha técnica, de acordo com o solicitado.

5.9.12. A fornecedora deverá realizar, sem ônus para o Município, revisões preventivas programadas até 6.000 (seis mil) quilômetros de operação das motocicletas, incluindo: substituição de filtros de ar, óleo e combustível; troca de óleos lubrificantes e fluidos (hidráulicos, transmissão, motor, etc.); inspeções gerais e ajustes conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante.

5.9.13. As revisões deverão ser realizadas obrigatoriamente nas instalações de oficina autorizada da marca dentro do limite estabelecido anteriormente, mediante agendamento prévio; o equipamento que for encaminhado até a oficina, a contratada será responsável pelo transporte, ida e volta, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.9.14. Na entrega, a contratada deverá apresentar: (a) manual do proprietário em português; (b) ficha técnica ou catálogo oficial do modelo entregue, emitido pelo fabricante, comprovando o atendimento às especificações mínimas exigidas neste TR; (c) certificado de conformidade do veículo com as normas ABNT e regulamentações do DENATRAN/SENATRAN vigentes; (d) nota fiscal de origem do fabricante ou concessionária autorizada.

5.9.15. Os capacetes fornecidos (item acessório obrigatório) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a

NBR 7471 e com a Resolução CONTRAN nº 203/2006, com validade comprovada na data da entrega. A contratada deverá apresentar cópia do CA vigente por ocasião do recebimento dos itens. Não serão aceitos capacetes abertos (tipo "meio capacete") ou com CA vencido.

5.9.16. As capas de chuva fornecidas (item acessório obrigatório) deverão ser do tipo motoqueiro 2 peças, compostas por jaqueta manga longa e calça, em material impermeável PVC com forro interno ou nylon 100%, costuras soldadas por alta frequência ou termocoladas, fechamento frontal por zíper com aba cobre-zíper e botão de pressão, punhos com elástico interno e faixas refletivas nas costas e mangas. As capas deverão ser fornecidas em embalagem individual identificada com tamanho, marca e composição, sendo os tamanhos definidos pela CONTRATANTE conforme item 1.1 deste instrumento.

5.9.17. O baú traseiro fornecido (item acessório obrigatório) deverá possuir capacidade mínima de 28 (vinte e oito) litros, ser confeccionado em fibra de vidro ou termoplástico injetado de alta resistência, com fechadura com chave e sistema de fixação — suporte e travas — compatível com o bagageiro da motocicleta fornecida, entregue já montado no veículo no momento da entrega. Os itens acessórios previstos nos itens 5.9.14 e 5.9.15 compõem o objeto contratado e seu fornecimento constitui obrigação principal da CONTRATADA, não sendo admitida a entrega de qualquer unidade de motocicleta desacompanhada dos respectivos acessórios, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

5.9.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. Da garantia, manutenção e assistência técnica

5.10.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.10.2. A assistência técnica autorizada deverá ser prestada dentro das dependências da concessionária ou oficina autorizada da marca ofertada, localizada dentro de um raio de no máximo 100 km de distância da sede da Secretaria de Saúde de Brusque/SC.

5.10.3. A contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária durante a vigência da garantia, inclusive contra defeito de fábrica, substituindo peças quando necessário.

5.10.4. Caso esteja na obrigação de terceiros, arcará a contratada com todas as despesas, inclusive as concernentes ao deslocamento do equipamento para revisões obrigatórias.

5.10.5. A mão de obra prestada durante a revisão obrigatória deverá ser gratuita.

5.10.6. A fornecedora deverá realizar, sem ônus para o Município, revisões preventivas programadas até 6.000 (seis mil) quilômetros de operação dos equipamentos, incluindo: substituição de filtros de ar, óleo e combustível; troca de óleos lubrificantes e fluidos (hidráulicos, transmissão, motor, etc.); inspeções gerais e ajustes conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante.

5.11. Da Participação em Consórcio

5.11.1. A participação em consórcio não será admitida, uma vez que a aquisição de motocicletas pela Secretaria de Saúde de Brusque configura fornecimento direto de bens padronizados e de pronta entrega, sem envolver complexidade técnica ou necessidade de execução conjunta de múltiplas especialidades. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, prevê a possibilidade de participação de consórcios em licitações, mas condiciona tal admissibilidade à conveniência e oportunidade da Administração, especialmente em contratos de grande vulto ou de natureza complexa. No caso em questão, a contratação não se enquadra nessas hipóteses, razão pela qual não se justifica a admissão de consórcios.

A eventual participação de consórcios poderia gerar fragmentação da responsabilidade contratual, dificultando a fiscalização e a aplicação de penalidades, uma vez que o §1º do artigo 33 exige que o edital defina regras claras sobre responsabilidade solidária ou subsidiária entre consorciados. Para fornecimento de bens simples, como motocicletas, essa exigência se torna desnecessária e contraproducente.

Além disso, a vedação à participação de consórcios garante maior celeridade e simplificação do processo licitatório, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A aquisição direta de fornecedores individuais assegura clareza na execução contratual e reduz custos administrativos.

Por fim, a exclusão de consórcios neste certame está amparada pelo princípio da legalidade, também previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a lei confere discricionariedade à Administração para admitir ou não consórcios, conforme a natureza do objeto. Como se trata de fornecimento de bens comuns, a decisão de vedar consórcios é juridicamente válida, proporcional e garante maior segurança jurídica à contratação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando os períodos de entrega, recebimento provisório e definitivo e a garantia contratual de 12 (doze) meses previstas, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Forma de Fornecimento

7.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

7.3 Exigências de Habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 Da Habilitação Jurídica

7.3.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade; ou

7.3.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

7.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; ou

7.3.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

7.3.1.1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.3.1.2.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.3.1.3.2. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.3.1.3.3. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.3.1.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.1.3.6. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais tem por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante, essencial para assegurar que a contratada possui condições de honrar os compromissos assumidos, garantindo a execução adequada do objeto licitado e a proteção do interesse público. A verificação dos índices de LG, LC e SG superiores a 1 (um) permite avaliar a saúde financeira da empresa, sua capacidade de pagamento de obrigações de curto e longo prazo,

bem como sua solvência patrimonial. No caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a limitação da exigência ao último exercício social atende ao princípio da razoabilidade. A exigência encontra respaldo no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.4 Da Qualificação Técnica

7.3.1.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica e/ou certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, contendo, no mínimo: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

7.3.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Fornecedor.

7.3.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.1.4.4. As empresas deverão informar em sua proposta comercial a marca e modelo de todos os produtos, e apresentar ficha técnica, de acordo com o solicitado.

7.3.1.4.5. A licitante deverá comprovar que o veículo não tem uso anterior, podendo ser através de Contrato de Concessão entre concessionária e montadora e/ou notas fiscais, entre outros documentos comprobatórios, não sendo aceita mera declaração, dispensado quando for a própria Fabricante/Montadora do veículo.

Observações:

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados;

- Para complemento de comprovação da capacidade técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações;
- O licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações;
- A documentação será objeto de análise da entidade contratante que comunicará formalmente ao pregoeiro acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).

8.4.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.4.2.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

8.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.4.2.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (fiscal, trabalhista, etc.), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

8.6.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

8.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior.

8.6.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

8.6.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.7. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda - DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Assinar o documento de contratação (contrato/ata de registro de preços), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

9.1.3. Providenciar a entrega das motocicletas nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Fornecer motocicletas de primeira qualidade, considerando-se como tais aquelas que atendam satisfatoriamente aos fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.6. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

9.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativo de motocicletas informado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.9.1. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10. Realizar entrega técnica no ato da entrega do equipamento, com treinamento prático e teórico aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12. Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que as motocicletas entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.13. Fornecer veículos/máquinas SEM USO ANTERIOR, não inferior a ano/modelo 2026/2026.

9.1.14. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15. Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.16. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.17. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.18. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.23. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e o Termo de Referência.

9.1.24. O Contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

9.1.25. Comprovar a existência de rede autorizada de assistência técnica em até 100 km da sede da Secretaria de Saúde do município de Brusque/SC.

9.1.26. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, abrangendo peças, mão de obra, deslocamento e substituição imediata em caso de vício insanável.

9.1.27. Entregar os produtos juntamente com os respectivos manuais de instrução, catálogos técnicos, certificados de garantia e demais documentos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa, de forma impressa e/ou digital, conforme disponibilizado oficialmente pelo fabricante, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.1.28. Fornecer sem ônus para o Município revisões preventivas programadas até 6.000 (seis mil) quilômetros de operação dos equipamentos, incluindo: substituição de filtros de ar, óleo e

combustível; troca de óleos lubrificantes e fluidos (hidráulicos, transmissão, motor, etc.); inspeções gerais e ajustes conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante.

9.1.29. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste ajuste sujeitará a contratada às sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, além da declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela CONTRATADA.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.1.3. Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.1.4. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.1.8. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.11. A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto

do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso indicada em anexo ao processo licitatório.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem/serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

12.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

12.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9. Da Liquidação

12.9.1. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

12.9.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1Doc, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, ressalvado, em qualquer caso, o acesso irrestrito e imediato ao orçamento estimado pelos órgãos de controle interno e externo, nos

termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme justificativa apresentada no item 14 deste Termo de Referência.

13.2. O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1. Do fundamento legal e da natureza excepcional do sigilo orçamentário.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, o orçamento estimado da contratação poderá, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, ter caráter sigiloso, hipótese em que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do objeto, dos quantitativos e das demais condições necessárias à elaboração das propostas pelos interessados.

Trata-se, portanto, de faculdade excepcional, que não dispensa a Administração do dever de motivar, de forma concreta e individualizada, a conveniência e a adequação da opção pelo sigilo ao caso específico, sendo vedada a mera transcrição genérica do dispositivo legal como fundamento, sob pena de a previsão tornar-se inócua e de a decisão discricionária carecer de motivação idônea. É o que se passa a demonstrar nos itens seguintes.

14.2. Da motivação específica para o caso concreto.

No caso da presente contratação, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se conveniente e adequada em razão das seguintes circunstâncias concretas, verificadas na fase de planejamento da contratação:

- Mercado fornecedor restrito: a aquisição de motocicletas novas, sem uso anterior, é atendida por número reduzido de concessionárias e revendedores autorizados na região de Brusque e municípios circunvizinhos, o que aumenta a probabilidade de conhecimento mútuo, entre os potenciais licitantes, das referências de preço praticadas no mercado local, favorecendo eventual paralelismo de condutas.

- Risco de formação de preço-âncora: em mercados com reduzido número de competidores, a divulgação antecipada do valor estimado tende a funcionar como referência (preço-âncora) para a formulação das propostas, induzindo os licitantes a convergir seus valores para patamares próximos ao teto orçado, em vez de efetivamente disputar o menor preço, o que é especialmente sensível no critério de julgamento adotado nesta licitação, menor preço global, conforme item 7.1 deste Termo de Referência.
- Pesquisa de preços com baixa variabilidade: a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que instrui o processo administrativo, revelou baixa dispersão entre os valores praticados pelos fornecedores consultados, circunstância que reforça o risco de que a publicidade prévia do valor estimado comprometa a competitividade genuína do certame.

A conjugação desses fatores demonstra que o sigilo orçamentário, no caso concreto, não constitui medida de conveniência administrativa genérica, mas sim instrumento apto e proporcional para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da competitividade, da economicidade e da busca da máxima vantagem, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Da compatibilidade com os princípios da publicidade e da isonomia.

O sigilo ora adotado é parcial e temporário, restringindo-se exclusivamente ao valor unitário e ao valor total estimados da contratação. Permanecem integralmente públicos e acessíveis a todos os interessados, desde a publicação do instrumento convocatório, o objeto da contratação, as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de julgamento e habilitação, os prazos e demais condições de participação, de modo que não há restrição ao conhecimento das condições necessárias à formulação das propostas, tampouco prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, a medida não compromete a publicidade do certame em sua essência, mas apenas posterga, por prazo determinado e justificado, a divulgação de uma informação específica cuja publicidade antecipada se mostraria, no caso concreto, potencialmente lesiva à obtenção da proposta mais vantajosa.

14.4. Do acesso assegurado aos órgãos de controle.

O caráter sigiloso do orçamento estimado não é oponível aos órgãos de controle interno e externo, aos quais é assegurado, em qualquer momento e independentemente do encerramento do certame, o acesso irrestrito e imediato ao valor estimado da contratação e aos documentos que o compõem, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, mediante solicitação formal ao setor responsável.

14.5. Do momento e da forma de divulgação.

Encerrada a fase de julgamento das propostas, o valor estimado da contratação, atualmente registrado de forma sigilosa no Anexo I – Mapa de Preços, será imediatamente tornado público, passando a integrar o processo administrativo em sua totalidade e a ser franqueado o acesso a qualquer interessado, em conformidade com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

14.6. Conclusão.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência e a adequação da adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da presente contratação, por se tratar de medida excepcional, concretamente motivada, proporcional ao risco identificado e de caráter temporário, que não compromete a publicidade do certame em seus demais aspectos, nem o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, encontrando amparo no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 89 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Sempre que atendidas as condições do contrato ou da ata de registro de preços considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.10. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da legislação que rege a matéria e mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.11. O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.12. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato/ata de registro de preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

16.1.6. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.8. Deixar de apresentar amostra(s).

16.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou (ii) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.5. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, conforme a Tabela Referencial constante do instrumento original (itens 16.1.1 a 16.1.14), variando de 0,5% a 30% conforme a gravidade da infração.

16.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

16.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa à inexecução parcial ou total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não mantiver a proposta; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o Contrato quando convocado; ensejar o retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado; deixar de apresentar amostra(s); ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido.

16.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

16.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.14. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas: a gravidade da conduta praticada; a culpabilidade do infrator; a intensidade do dano provocado; o caráter educativo da pena; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e as circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.15. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

16.16. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

16.17. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a CONTRATANTE solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.18. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Mapa de Preços
- Anexo II – Matriz de Riscos
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Datado e assinado digitalmente

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 03/08/2026 09:59:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Matrícula 501085
Secretário Municipal de Saúde.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS MATEUS ANDRADE
Data: 03/08/2026 09:53:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINÍCIUS MATEUS ANDRADE
Diretor-Geral Administrativo-Financeiro
Responsável pela Análise do Termo de Referência.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE MACANEIRO
Data: 03/08/2026 10:31:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINE MAÇANEIRO
Diretora da Vigilância em Saúde — Matrícula nº 677124
Fiscal Técnica Titular.